



Estado do Rio Grande do Sul  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 060/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

CÂMARA MUNICIPAL DE  
SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO

RECEBIDO

DATA: 02/12/2021

HORA: 08:42 Nº: 120

*Carolyne de Souza*  
ASSINATURA

**FICA O PODER EXECUTIVO A  
AUTORIZADO A REALIZAR A CONCESSÃO  
DE IMÓVEL PÚBLICO, A TÍTULO  
ONEROSO PARA A FINALIDADE DE  
INSTALAÇÃO E EXPLORAÇÃO DE  
RESTAURANTE/LANÇHONETE.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar, a título oneroso, a concessão de uso de imóvel público destinada à instalação e exploração de Restaurante/Lançhonete.

§ 1º A concessão de que trata o *caput*, se realizará mediante licitação pública, a qual serão estabelecidas todas as normas da concessão.

§ 2º A concessão deverá ser efetuada à empresa que desenvolva atividades pertinentes ao objeto do *caput*.

§ 3º A remuneração mínima do Município a ser feita pela concessionária como contrapartida da concessão, será de R\$ 500,00 e deverá constar no edital de licitação.

**Art. 2º** - O imóvel público, objeto da concessão de uso desta Lei, está localizada na Praça Lothário Schneider, na Rua Waldemiro Allebrandt, neste Município, que se constitui em um quiosque, com área construída de 79 m<sup>2</sup> (oitenta metros quadrados), em alvenaria e respectivo terreno, com 165 metros quadrados.

§ 1º O concessionário deverá apresentar previamente, projeto de instalação do restaurante e/ou lançhonete, o qual, para execução deverá ter a prévia aprovação do Município.

§ 2º Eventuais alterações ou ampliações de equipamentos e mobiliário ou do espaço destinado a exploração dos serviços de que trata esta Lei serão permitidos mediante a anuência prévia do Município, após a apresentação por parte da concessionária de respectivo projeto.

§ 3º Em qualquer hipótese o projeto de constituição de restaurante/lançhonete deverá observar as condições do imóvel e a infraestrutura disponível.

**Art. 3º** - A exploração dos serviços a serem prestados ficará sujeita à fiscalização do Poder concedente, devendo constar do respectivo Termo de Concessão.

**Art. 4º** - O instrumento de concessão, conterà exigências relativas:

I – ao funcionamento das atividades no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento da outorga;

II – a não utilização do espaço cedido para finalidade diversa da aprovada, assim como a proibição de transferência ou cessão do espaço ou das atividades objeto de exploração a terceiros, ainda que parcialmente;

III – a autorização e aprovação prévia e expressa da concedente nas hipóteses da realização de eventuais benfeitorias na área cedida, observadas as disposições contidas no § 2º do art. 2º desta Lei;



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO**

**IV** – ao cumprimento das exigências impostas como contrapartida, bem como ao pagamento dos tributos incidentes e todas as despesas decorrentes da concessão;

**V** – a responsabilização da concessionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer prejuízos decorrentes da ocupação do espaço, bem como do trabalho, serviços e obras que executar;

**VI** - desativação por parte da concessionária das instalações, inclusive com a remoção dos equipamentos e mobiliário, ao término do prazo pactuado, sem direito a retenção ou indenização, seja a que título for, pelas benfeitorias, ainda que necessárias;

**Art. 5º** - O Poder Executivo poderá, a qualquer tempo, intervir na concessão, com o fim de assegurar a adequação na prestação dos serviços, bem como o fiel cumprimento das normas contratuais, regulamentares e legais pertinentes, podendo ainda rescindir a concessão por inadimplemento das suas normas.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O procedimento de rescisão previsto no caput iniciará-se com abertura de processo administrativo, seguindo-se a notificação da concessionária sobre o inadimplemento na qual ela incidir, a qual terá 15 (quinze) dias para manifestação após o que, o Município decidirá em 15 (quinze) dias sobre a rescisão.

**Art. 6º** - A concessão de que trata esta lei será outorgada pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

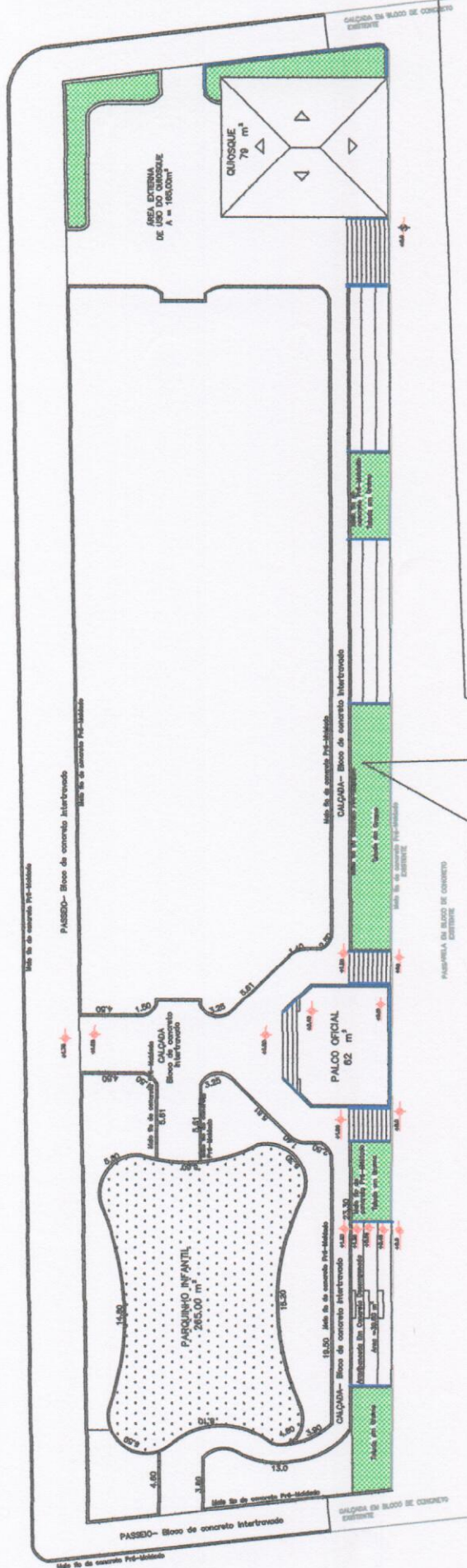
**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, EM 02 DE DEZEMBRO DE 2021.**

  
**ÉLIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**  
Prefeito Municipal

Rua Waldemiro Allebrandt

Rua Heda Schneider



Prefeitura Municipal  
Santo Antonio do Planalto

Av. Jorge Müller 1075 Centro  
Santo Antonio do Planalto - RS  
(51) 33771800



PRAÇA MUNICIPAL

Rua Balduino Arendt

RESPONSÁVEL TÉCNICO DO PROJETO	DESENHO:	ALEXANDRE
ENGR. CIVIL: ANDRÉ ASSIS RIBEIRO - CREA/RN 107277	ÁREA	2.793,12 m²
OPERA REESTRUTURAÇÃO DA PRAÇA MUNICIPAL - SEGUNDA ETAPA	ASSUNTO	PROJETO PLANTA DE LOCALIZAÇÃO
ENGENHEIRO Praça Municipal	PROJETO	PRAÇA
ESCALA 1:500 - A2	DATA	Setembro de 2018
		Nº PROPOSTA CAD-01/03